PARECER JURÍDICO

Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 006/2026

– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitibanos apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) visando a execução de ações na saúde e educacionais especializadas, no atendimento de educandos com deficiência intelectual e múltipla, ou seja, A APAE de Curitibanos atualmente atende 416 pessoas/usuários, entre crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual (DI), transtorno do espectro autista (TEA), atraso global do desenvolvimento e outras condições associadas. Este público demanda acompanhamento contínuo, avaliações especializadas e intervenções terapêuticas que garantam desenvolvimento, inclusão social, autonomia e qualidade de vida e observa-se uma demanda crescente por consultas especializadas nas áreas de ortopedia, oftalmologia, otorrinolaringologia, cardiologia e ginecologia, tanto para investigação diagnóstica quanto para acompanhamento clínico. O tempo de espera na rede pública para esses atendimentos é significativo, o que impacta diretamente a evolução terapêutica, o planejamento familiar e a manutenção das condições de saúde de quem reside em Curitibanos.

A metodologia adotada no âmbito do Programa Mais Especialidades fundamenta-se no cuidado integral, na intersetorialidade e na avaliação especializada multiprofissional. A dinâmica do atendimento foi estruturada em quatro etapas principais, garantindo qualidade clínica,

acolhimento humanizado, registro técnico padronizado e monitoramento continuado dos casos.

OBJETIVO GERAL: Garantir atendimento especializado multiprofissional a pessoas atendidas pela APAE de Curitibanos, com foco na avaliação diagnóstica, orientação clínica, acompanhamento e encaminhamento adequado à rede de saúde, fortalecendo o cuidado integral e humanizado.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Ampliar o acesso às consultas especializadas para os 416 usuários atualmente atendidos pela instituição, de acordo com suas necessidades clínicas; Realizar avaliações diagnósticas precisas, utilizando protocolos, instrumentos validados e análise multiprofissional; Identificar necessidades de intervenção terapêutica, clínica e psicossocial, elaborando diretrizes individualizadas; Orientar e acompanhar as famílias, promovendo compreensão e engajamento ativo no cuidado. Articular encaminhamentos adequados aos serviços de saúde, educação e assistência social quando necessário; monitorar casos de forma contínua, registrando evolução clínica e ajustando condutas conforme demanda; fortalecer o cuidado em rede, reforçando o trabalho intersetorial e a integralidade da atenção prevista nas políticas públicas.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa de Chamamento Público para com a APAE de Curitibanos, visando o recebimento de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O processo iniciou-se com apresentação de Plano de Trabalho por parte da APAE, que atendeu à proposta de objeto para celebração de parceria apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde. Na sequência foram anexados o parecer contábil e o parecer técnico do CONSELHO MUNICIPAL DE SÁUDE e o Parecer Jurídico.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações.

Trata de Parceria com a APAE de Curitibanos-SC, que atende no Município mais de 400 pacientes, atuando há mais de 48 anos.

Por tratar de ato administrativo, evidente que deverá ser justificada a razão da decisão. É preciso lembrar que o chamamento e todos os seus atos deverão sempre ser justificados e fundamentados. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, *in verbis:*

> ***Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:***
>
> ***. . .***
>
> ***VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.***

Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Reconhecendo a competência municipal para o atendimento em saúde, todavia, considerando que o Município não possui condições de atender diretamente o público mencionado, tem-se que a parceria com a entidade APAE se faz oportuna.

Nesse sentido, considerando que a APAE, entidade previamente credenciada, já realizava os serviços em educação e saúde, analisando o parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal e possui razões de ordem de interesse público.

Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa, deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Nos termos expostos, a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de Curitibanos-SC.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendo que a presente dispensa de Chamamento Público 002/2026 cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitibanos (SC), 11 de maio de 2026.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município